

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 1165, DE 2015

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 99, de 2015.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 99, de 2015, que *altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 9 de dezembro de 2015.

ROMERO JUCÁ, PRESIDENTE

VICENTINHO ALVES, RELATOR

ELMANO FÉRRER

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 1165, DE 2015.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 99, de 2015.

EMENDA CONSTITUCIONAL N°, DE 2015

> Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7°
XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, estendendo-se a licença-maternidade, em caso de nascimento prematuro, à quantidade de dias de internação do recém-nascido, não podendo a licença exceder a duzentos e quarenta dias.
"(NR)
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.